



Instituto Brasil de Tecnologia & Inovação

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110819 em 26/07/2019.

OCD-IBrTec
Organismo de Certificação Designado

ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO BRASIL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – *IBrTec*

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - O INSTITUTO BRASIL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, doravante denominado ***IBrTec***, é uma OSCIP — Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e uma instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, fundado no dia 20/10/2012, na Assembleia Geral de Constituição de mesma data, registrado sob o n. 80777, em 13/12/2012, no Cartório do 2º. Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas de Brasília DF, inscrito junto ao MF/CNPJ: 170342.947/0001-83 e Inscrição Estadual – SEFAZ/GDF: 07.636.916/001-07.

Parágrafo Primeiro - O ***IBrTec*** tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo Segundo - O ***IBrTec*** terá duração por tempo indeterminado e regerá por este Estatuto e pela Lei 9.790, de 23/03/1999 e outros regramentos jurídicos relacionados ao funcionamento das OSCIPs, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ideologia ou religião;

Parágrafo Terceiro - O ***IBrTec***, para o alcance dos seus objetivos estatutários, pode abrir Filiais ou Escritório de Representação em todo o território nacional ou em qualquer País estrangeiro, que mantenha relações diplomáticas com o Brasil;

Parágrafo Quarto - O ano civil, para efeito de prestação de contas, tem início em 01 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O ***IBrTec*** tem por objetivo realizar Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I) tecnológica para atendimento de demandas do país, bem como de países membros da Organização Mundial do Comércio, atendendo ao regramento legal que regula as atividades econômicas e os Acordos internacionais.

SCN - Quadra 01, Bloco F, Sala 133 – Ed. America Office Tower Brasília – DF - CEP: 70711-905

www.ibrtec.org.br – e-mail: contato@ibrtec.org.br – Tel: 61 – 3574-2001



Instituto Brasil de Tecnologia & Inovação

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110819 em 26/07/2019.

OCD-IBrTec

Organismo de Certificação Designado

Art. 3º - O **IBrTec**, para o alcance dos seus objetivos desenvolverá:

ATIVIDADE PRINCIPAL - 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnica.

- 01)- Estimular a **implantação de laboratórios de pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas**, inclusive em energias limpas e renováveis;
- 02)- Desenvolver **pesquisas** e elaborar projetos destinados ao atendimento de demandas relacionadas, entre outras, às ciências exatas, humanas, biológicas, contábeis, sociais, políticas, econômicas e jurídicas;
- 03)- Desenvolver e propor projetos em temas de interesse da sociedade brasileira, junto a instituições de fomento;
- 04)- Promover a transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos relacionados à Inovação, envolvendo qualificação dos colaboradores;
- 05)- Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e aos órgãos do setor público;
- 06)- Estabelecer **Parceria Pública Privada PPP** e Acordo de Cooperação Técnica, assim como alianças estratégicas, com a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, Instituição Científica e Tecnológica - ICT, - Instituição de apoio, visando à criação — (invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado) inovação - (introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços) e à **pesquisa científica e tecnológica** no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, envolvendo qualificação dos colaboradores;

ATIVIDADES COMPLEMENTARES, como segue:

Parágrafo Primeiro - 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas:

- 01) - Promover ensaios laboratoriais e em campo bem como realizar prova de conceito, medições e calibrações;
- 02) - Certificar produtos industrializados elétricos e de telecomunicações;
- 03) - Subsidiar ações relacionadas à Metrologia Científica e Industrial;
- 04) - Elaborar e revisar laudos técnicos;
- 05) - Calibrar instrumentos de testes e medições bem como validar software;
- 06) - Suportar a importação de produtos;
- 07) - Realizar atividades de inspeção e de fiscalização;
- 08) - Elaborar, programar e gerir planos de calibração;
- 09)- Certificar a conformidade e a performance estrutural de Torres de Telecomunicações para segurança e qualidade de transmissão, análise técnica

SCN - Quadra 01, Bloco F, Sala 133 – Ed. America Office Tower Brasília – DF - CEP: 70711-905

www.ibrtec.org.br – e-mail: contato@ibrtec.org.br – Tel: 61 – 3574-2001

para instalação e compartilhamento de infraestrutura de redes de telecomunicações;

- 10)- Por força da obtenção da designação de **OCD Organismo de Certificação Designado**, por delegação da ANATEL, fica criada a **SUPERINTENDÊNCIA – OCD-IBrTec**, na atual estrutura organizacional do **IBrTec**, visando a conjugação de competências e responsabilidades para a excelência no alcance dos resultados, nos seguintes aspectos: Monitoramento e desenvolvimento de atividades dentro de critérios de qualidade, privacidade e segurança. Tais ações ficarão sob a competência da Gerência da Qualidade que integrará todos os processos. Participação efetiva da Superintendência para fundamentar e equacionar a relação do cliente com o **OCD- IBrTec**, inclusive no que se refere aos aspectos legais, credibilidade, sigilo e segurança nos procedimentos, envolvendo qualificação dos colaboradores;

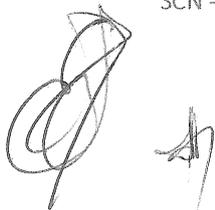
Parágrafo segundo – 61.10-8-03 - Serviços de Comunicação Multimídia — SCM:

- 01)- Colaborar com prestadores de serviços em regime público ou privado, de forma a massificar o acesso a serviços de comunicação e Internet em banda com qualidade;
- 02)- Auxiliar na promoção da inclusão digital. Nk87;
- 03)- Propor medidas que visem aumentar a autonomia tecnológica dos cidadãos brasileiros, residentes em municípios carentes, econômica e socialmente;
- 04)- Incentivar a proliferação de serviços de comunicações alternativos e de conexão à Internet de qualidade para Usuários finais, em localidades onde inexista oferta adequada daqueles serviços;
- 05)- Atuar no desenvolvimento, implantação, manutenção, armazenamento e recuperação de dados e operação de sistemas de informação;
- 06)- Projetar infraestrutura de redes de comunicação de dados;
- 07)- Modelar processos e prestar assessoramento técnico necessários à gestão da segurança da informação e das comunicações, envolvendo qualificação dos colaboradores.

Parágrafo Terceiro - 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet.

Parágrafo Quarto - 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações:

- 01)- Assessorar e orientar empresas estatais e órgãos do governo no fomento e difusão do uso de tecnologias de informação e comunicação, assim como fornecer bens e serviços;
- 02)- Apoiar e orientar a implantação da rede privativa de comunicação da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- 03)- Prestar apoio e suporte a políticas públicas de conexão à Internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público;
- 04)- Fornecer infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas públicas, privadas e entidades sem fins lucrativos;



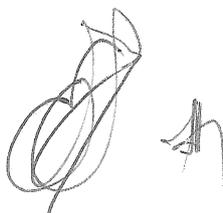
- 05)- Apoiar o desenvolvimento de Programas e Projetos Governamentais, entre esses, do Programa Nacional de Banda Larga — PNBL;
- 06)- Incentivar programas para instalação de redes de novas gerações, fixas e ou móveis e compartilhamento de infraestrutura de redes, envolvendo qualificação dos colaboradores.

Parágrafo Quinto - 62.04-0-00 - Consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação:

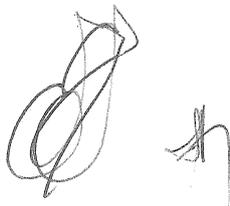
- 01)- Apoiar no processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), por órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP), do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal;
- 02)- Prestar assessoria, orientação técnica e qualificação dos colaboradores, na elaboração de Documento de Oficialização de Demanda, Análise de Viabilidade de Contratação, Plano de Sustentação, Estratégia de Contratação, Análise de Risco, Plano de Inserção, Ordem de Serviços, Termo de Recebimento, Termo de Referência, Projeto Executivo e Projeto Básico, envolvendo qualificação dos colaboradores.

Parágrafo Sexto - 84.11-6-00 - Administração Pública, em geral:

- 01)- Desenvolver **estudos, projetos e pesquisas**, no campo da administração pública, que tenham por finalidade promover a melhoria dos processos e sistemas de implantação das políticas públicas, mediante qualificação dos colaboradores;
- 02)- Organizar, apoiar e coordenar **projetos de estudos e pesquisas** que visem à produção e à sistematização de conhecimentos relevantes para o aprimoramento da atuação do Governo Federal, Estadual, Municipal, Legislativo e Judiciário;
- 03)- Elaboração de projetos e ações que promovam a assistência e inclusão social, digital, informática e de geração de renda;
- 04)- **Elaboração de projetos e ações que promovam o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;**
- 05)- Contribuir e cooperar com órgãos governamentais, federais, estaduais, municipais e entidades privadas na elaboração e execução de diretrizes e normas programáticas através de atividades de assessoramento, consultoria e elaboração de Projetos;
- 06)- Oferecer apoio técnico e administrativo às instituições nacionais no que diz respeito à execução dos seus programas e projetos governamentais;
- 07)- Contribuir na divulgação e elaboração de Planos e Programas de fomento, estímulo, divulgação e qualificação dos colaboradores para a **pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas**, inclusive em projetos de geração de energias limpas e renováveis;
- 08)- Proporcionar o intercâmbio de experiências entre órgãos governamentais e iniciativa privada o desenvolvimento e implantação de novas tecnologias;
- 09)- Dotar recursos físicos, humanos e financeiros para executar projetos, elaborar Planos Gestores Nacional, Estaduais, Regionais e Municipais de Resíduos Sólidos. Programas, Planos de Ações correlatas, envolvendo qualificação dos colaboradores;



- 10)- Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, em parceria com o Governo Federal, Estados, Municípios e empresas de economia mista;
- 11)- Assessorar a política habitacional de interesse social na construção de unidades habitacionais urbanas, rurais, ribeirinhas, quilombolas, indígenas, bem como incentivar a utilização de inovação no tratamento do sistema de esgoto/água, inovação no sistema de captação de energia, pavimentação de rodovias (asfalto/terra) e outros;
- 12)- Prover serviços de simulação e modelamento matemático para tratamento de problemas gerais ou específicos da sociedade brasileira;
- 13)- Desenvolver e **prospectar tecnologias** para aprimoramento de técnicas forenses e estratégias para melhoria da segurança pública;
- 14)- Desenvolver **estudos, projetos e pesquisas** que tenham por finalidade promover a melhoria dos processos e sistemas de implantação das políticas públicas, particularmente aquelas que favorecem ou protegem a população de malefícios decorrentes da má utilização da tecnologia;
- 15)- Estimular a implantação de Centros de Referências de Fabricação Nacional de Complexos Industriais de Geração de Energias Limpas e Renováveis;
- 16)- Apoiar projetos institucionais de implantação, modernização, ampliação e **recuperação de infraestrutura física de pesquisa científica e tecnológica**, de alto valor agregado à sociedade brasileira;
- 17)- Assessorar e elaborar, de acordo com o Regime Diferenciado de Contratações – RDC, lei nº 12.462/2011, documentos relacionados às licitações e contratos necessários à realização de obras públicas, às obras de infraestrutura, de contratação de serviços, de ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e as obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde. Poderá ser generalizado ou estendido a outras obras;
- 18)- Assessorar e **orientar** na elaboração de documentos que auxiliem a tomada de decisão da Administração Pública relativamente à dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme artigos 24 e 25 da Lei 8.666;
- 19)- Assessorar na elaboração de documentos técnicos de interesse das agências reguladoras, adotando as melhores práticas reconhecidas nacional ou internacionalmente, envolvendo qualificação dos colaboradores;
- 20)- Articular e promover transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos desenvolvidos no Brasil e em diversos países, detentores das tecnologias e processos (Exemplos: Pirólise, Plasma, etc), envolvendo qualificação dos colaboradores;
- 21)- Elaborar, revisar, editar, traduzir e publicar livros e materiais didáticos, documentos, manuais e apostilas, impressas ou em formato digital, para atender às necessidades dos projetos;
- 22)- Promover o intercâmbio cultural, tecnológico e científico para o aprimoramento dos bens e serviços produzidos no país e fora dele.



Parágrafo Oitavo - 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial;

Prestar consultoria nas áreas Pública e Privada e Terceiro Setor, envolvendo qualificação dos colaboradores;

Parágrafo Nono - 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras e congressos.

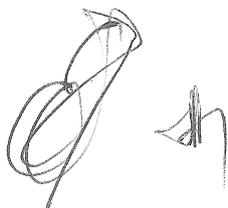
- 01)- Promover Conferências, Palestras, Cursos, Simpósios, Painéis, Exposições, Seminários, bem como editar livros, revistas e publicações em geral, visando informar e divulgar os assuntos afetos às áreas de pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas em energias limpas e renováveis;
- 02)- Realizar pesquisas, palestras, feiras, foros de debates, para o aprofundamento de temas relevantes da realidade municipal, estadual e federal, envolvendo qualificação dos colaboradores;

Parágrafo Décimo - 69.11-7-02 - Serviços de Mediação e Arbitragem.

Desenvolvimento de atividades auxiliares da justiça, tais como: arbitragem; mediação; perícia; etc, por meio de câmara arbitral, mediante adoção do instituto da arbitragem, conforme preceitua a Lei 9.307, de 23/09/1996, na resolução de litígios existentes no convívio social e empresarial, por meio de Árbitros, capazes, de ilibada conduta pessoal e profissional e que gozem da confiança das partes, sendo que as Sentenças Arbitrais prolatadas terão a mesma eficácia da Sentença Judicial Estatal, conforme estabelece o Art. 31 da Lei acima mencionada, envolvendo qualificação dos colaboradores;

Parágrafo Décimo Primeiro - 02.71.19-7/01 - Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia;**Parágrafo Décimo Segundo - 03.71.19-7/03 - Serviços de Desenho Téc. Relacionados à Arquitetura e Engenharia;****Parágrafo Décimo Terceiro - 05.74.90-1-03 - Serv. de Agron. e de Cons. às Atividades Agrícolas e Pecuárias;****Parágrafo Décimo Quarto - 71.12-0/00 - Serviços de Engenharia**

- 01)- Serviços de Engenharia civil, hidráulica e de tráfego;
- 02)- Supervisão de obras, controle de matérias e serviços similares, com qualificação dos colaboradores;
- 03)- Supervisão de contratos de execução de obras, com qualificação dos colaboradores;
- 04)- Supervisão e gerenciamento de projetos, com qualificação dos colaboradores;
- 05)- Vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, com qualificação dos colaboradores;
- 06)- Serviços de engenharia elétrica e de telecomunicações, com qualificação dos colaboradores;
- 07)- Elaboração de Projetos de radiocomunicação digital, com qualificação dos colaboradores;
- 08)- Análise de viabilidade técnica de implantação de enlaces de rádio digital;
- 09)- Desenvolvimento de projetos de radiocomunicação móvel digitais e analógicos;
- 10)- Coordenação técnica e implantação de infraestrutura de enlaces de rádio;
- 11)- Estudos de viabilidade técnica e implantação de enlaces de rádio digital;
- 12)- Avaliação técnica e aceitação de redes de enlaces de rádio digital, com qualificação dos colaboradores;
- 13)- Elaboração de Termo de Referência para a contratação de serviços de instalação de sistema de radiocomunicação, envolvendo qualificação dos colaboradores;



- 14)- Elaboração de especificações técnicas de infraestrutura de estações de telecomunicações e repetidoras, torre de comunicação, para-raios, malha de aterramento e alimentação elétrica e correção de inconformidades, com qualificação dos colaboradores;
- 15)- Desenvolvimento de projeto de melhoria de sistema irradiante mediante a utilização de antenas direcionais e setoriais, com qualificação dos colaboradores;
- 16)- Desenvolvimento de projetos, elaboração e orientação técnica, de procedimentos para contratação, instalação e aceitação de enlaces de rádio;
- 17)- Atualização de instrumentos normativos e orientação técnica, sobre uso de radiofrequências, instalação, configuração, operação de sistemas de radiocomunicação, envolvendo qualificação dos colaboradores;
- 18)- Fiscalização, Manutenção preventiva e corretiva, e orientação técnica de projetos de infraestrutura de comunicações, estações de telecomunicações e repetidoras (digital e analógica), torres, antenas, quadro elétrico, etc;
- 19)- Elaboração de Estudos de viabilidade técnica dos projetos de engenharia básicos e executivos para implantação de enlaces de rádio digital;
- 20)- Desenvolvimento de projetos de Retransmissão de Radiodifusão Sonora FM, de TV Digital e de Radiocomunicação Digital, utilizando a ferramenta de predição Radio Mobile, envolvendo qualificação dos colaboradores;
- 21)- Elaboração, e orientação técnica, de especificações técnicas de infraestrutura das estações de Retransmissão de Radiodifusão Sonora em FM e de Serviço de retransmissão de RTV Secundária Digital, abrangendo torre de comunicação, para-raios, balizamento noturno, malha de aterramento e alimentação elétrica;
- 22)- Elaboração e orientação técnica, de Estudos de viabilidade técnica, de projetos básicos de engenharia para *implantação de infraestrutura no tratamento e processamento de resíduos com a co-geração de energia elétrica – (tecnologias PLASMA, GASEIFICAÇÃO, entre outras)*, envolvendo qualificação dos colaboradores;
- 23)- Validação e orientação técnica de premissas adotadas no desenvolvimento de *projetos de tratamento e processamento de resíduos com a co-geração de energia elétrica*;
- 24)- Revisão e orientação técnica de especificações técnicas de infraestrutura no tratamento e processamento de resíduos com a co-geração de energia elétrica;
- 25)- Outros Serviços de Engenharia de Telecomunicações**
 01. Elaborar projetos de rádio enlace e cobertura de sinal;
 02. Elaboração de estudo de viabilidade e fechamento de enlace de rádio digital.
 03. Gestão da Equipe de Engenheiros, envolvendo qualificação dos colaboradores;
 04. Elaboração de Projetos de sistemas de Telecomunicações e sistema de radiocomunicação, definição de pontos para implantação de sites e respectivas avaliações de cobertura e de estabelecimento de enlaces de rádio para comunicação entre esses pontos, com qualificação dos colaboradores.



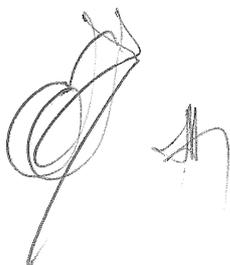
05. Avaliação/Qualificação de sítios de telecomunicações alternativos para o projeto em relação à área de cobertura desejada, com qualificação dos colaboradores;
06. Regularização de projetos junto aos órgãos competentes (Anatel, CREA, etc) e regularização das informações juntos aos detentores, quando sites são compartilhados com instituições públicas ou privadas, com qualificação dos colaboradores;
07. Suporte Técnico, consultoria, em demandas técnicas e atividades de orientação e/ou treinamento no que diz respeito a sistemas de rádio comunicação, envolvendo qualificação dos colaboradores;
08. Adequação final ao projeto escrito e arquivamento dos documentos de projeto com base nas descrições do Projeto Executivo (As Built) gerados pela implantação, envolvendo qualificação dos colaboradores;
09. Instalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de comunicação via satélite, envolvendo qualificação dos colaboradores;
10. Aplicação do uso da comunicação de dados via satélite, Banda C, Banda Ku, transmissão e recepção de dados e vídeos;
11. Apontamento de antenas via satélite e configuração de equipamentos, tais como, modems e routers, switch, com qualificação dos colaboradores.

26)- Outros Serviços de Engenharia Elétrica:

01. Elaboração e direção de estudos e projetos de engenharia elétrica, envolvendo qualificação dos colaboradores;
02. Análise e avaliação dos recursos necessários viabilidade técnica dos projetos, tal como prestar orientação sobre as fases de construção, instalação e manutenção, envolvendo qualificação dos colaboradores;
03. Vistorias em obras para averiguação quando ao cumprimento de contratos, qualidade dos materiais, mão de obra e tempo de execução, envolvendo qualificação dos colaboradores;
04. Avaliação e validação do aceite e recepção de obras, fornecendo dados para elaboração do Termo de Referência para editais de licitação, envolvendo qualificação dos colaboradores;
05. Aplicação de boas práticas de Gestão de Projetos do PMI (PMBOK), envolvendo qualificação dos colaboradores;

27)- Outros Serviços na elaboração de Projetos

01. Implantação de rádio comunicação digital, para cobertura de sinal de rádio digital em rodovias federais, estaduais e municipais, envolvendo qualificação dos colaboradores;
02. Desenvolvimento de ferramenta mecânica para resolução de problemas eletrônicas para proteção de sistema do sensor ABS;
03. Adequação de infra elétrica para centro de combate a incêndio;
04. Projeto de refrigeração de Meio Ambiente.



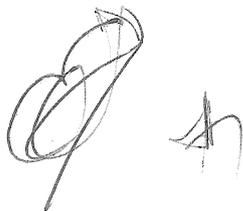
26)- Em conformidade com a Lei 5.194, de 24/12/1966, com destaque para os Artigos. 5º. e 7º., (Lei que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo) e, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, fica estabelecido neste instrumento que todas as participações efetivas e decisões de cunho técnico da área de **engenharia**, deverão ser de autoria declarada, tomadas e decididas única e exclusivamente pelo sócio/associado que atua legalmente nas atividades de âmbito da profissão de engenheiro, tais como: **a)** Planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; **b)** estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; **c)** ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; **d)** fiscalização de obras e serviços técnicos; **e)** execução e direção de obras e serviços técnicos; **e)** produção técnica especializada, industrial, ou agropecuária, conforme a Lei 5.194/66.

Art. 4º - O **IBrTec**, sendo uma OSCIP, tem legitimidade para interpor medidas judiciais, através de advogados especializados em cada área de atuação sendo: Ação Civil Pública; Mandado de Segurança Individual e Coletivo; Habeas Corpus; Habeas Data; Mandado de Injunção, ADINs; ADPFs, Reclamações; Representações visando a defesa do patrimônio público, artístico, cultural, histórico, meio ambiente e a proteção dos direitos difusos coletivos e individuais, mobilidade urbana e interesse público em geral.

Art. 5º - O **IBrTec**, caso haja disponibilidade orçamentária financeira, remunerará os seus dirigentes estatutários que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos art. 42, item 'G a)' da Lei 13.204/2015, (requisitos também previstos nos arts. 3º. e 16., da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999), para aqueles profissionais, associados ou não, que prestam serviços com vínculo de emprego (CLT), respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação do Projeto, em obediência ao inciso VI do art. 4º da Lei 9.790/99, mediante deliberação e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - De acordo com o atual ordenamento jurídico - (Lei nº 13.204, de 14/12/ 2015), - é permitida a participação de servidores públicos na composição de Conselho Diretor do **IBrTec**, visto que o mesmo está enquadrado legalmente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP;

Parágrafo Segundo - Correrá por conta do **IBrTec** o reembolso de despesas realizadas com locomoção, passagem aérea ou terrestre, aluguéis de veículos, alimentação, diárias de hotéis, combustíveis, se incorridas no desempenho das funções designadas e aprovadas pelo Conselho Diretor.



Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o **IBrTec** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, de acordo com o inciso I do art. 4º da Lei 9.790/99;

Parágrafo Primeiro - Para cumprir seus objetivos, o **IBrTec** atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Lei 9.790/99, Parágrafo Único do art. 3º);

Parágrafo Segundo - O **IBrTec** presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de Parceiros ou Contratantes.

Art. 7º - O **IBrTec** adotará **Regimento Interno**, aprovado pelo Conselho Diretor e, posteriormente, pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 8º - A fim de realizar os seus objetivos e finalidades, o **IBrTec** poderá constituir Filiais ou Escritórios de Representação, tantas quantos forem necessários, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

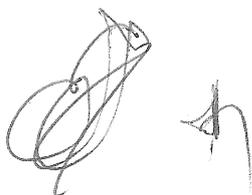
Parágrafo Único - O **IBrTec** pode adotar políticas de parcerias e convênios, com instituição de ensino, outras organizações, empresas do setor público (Federal, Estadual e Municipal) e privado, em qualquer parte do país e no exterior, que desenvolvam atividades compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - O **IBrTec** é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham os mesmos objetivos e princípios e são classificados nas seguintes categorias:

I)- **ASSOCIADOS FUNDADORES**: aqueles que participaram da Assembleia Geral de Constituição do **IBrTec**, com direito a voto, assinando seu Estatuto e a respectiva Ata, bem como os associados incorporados ao quadro de associados do **IBrTec**, mediante deliberação e aprovação por 2/3 (dois terços), mais 01 (um) do total de associados fundadores presentes na Assembleia Geral, comprometendo-se com seus objetivos, conforme as condições aceitas por eles no Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética;

II)- **ASSOCIADOS EFETIVOS**: os que forem incorporados ao quadro de associados do **IBrTec** sem direito a voto, pela deliberação e aprovação da Assembleia Geral,



comprometendo-se com seus objetivos e que prestaram e ainda prestam relevantes serviços ao **IBrTec**, de forma autônoma e sem qualquer vínculo de emprego (CLT), conforme as condições aceitas por eles no Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética;

III)- ASSOCIADOS PARCEIROS: pessoas físicas ou jurídicas que, identificados com os princípios e objetivos do **IBrTec**, solicitem o ingresso no quadro de associados, sem direito a voto, e, sendo aprovado pela Assembleia Geral, que prestam serviços especializados no desenvolvimento e implantação do projetos de responsabilidade do **IBrTec**, de forma autônoma e sem qualquer vínculo de emprego (CLT), conforme as condições estabelecidas neste Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética;

IV)- ASSOCIADOS ACADÊMICOS: Estudantes universitários, alunos de cursos de pós-graduação "lato sensu" direcionados à atuação profissional e de graduados no nível superior (tecnólogos, licenciados ou bacharéis); pós-graduação "stricto sensu" (cursos voltados à formação científica e acadêmica e também ligados à pesquisa), Doutorados, Pesquisadores e Professores, identificados com os princípios e objetivos do **IBrTec**, solicitem o ingresso no quadro de associados, sem direito a voto, e, sendo aprovado pela Assembleia Geral, prestam serviços especializados no desenvolvimento e implantação de projetos de responsabilidade do **IBrTec** de forma autônoma e sem qualquer vínculo de emprego (CLT), conforme disposto no Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética;

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **IBrTec**, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados.

Art. 10 - São direitos dos associados do **IBrTec**:

Acesso ao Estatuto e Regimento Interno.

Art. 11º - São Direitos dos associados fundadores do **IBrTec**, com **direito a voto**:

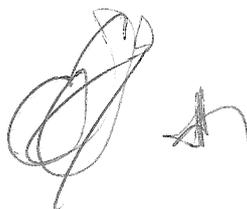
01)- Votar e ser votado para os cargos estatutários ou não;

02)- Ter acesso ao cadastro dos associados;

03)- Ter acesso a toda PRESTAÇÃO DE CONTAS, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal e seus contratos, notas fiscais e demais documentos.

Parágrafo Primeiro - O associado fundador pode participar das Assembleias Gerais através de seu representante legal, por meio de procuração devidamente assinada, declarando os poderes do outorgado para o encaminhamento das discussões, deliberações e aprovação ou não de matérias de seu interesse;

Parágrafo Segundo - Os cargos estatutários (eletivos) do **IBrTec**, poderão ser ocupados por profissionais autônomos e especializados, com ou sem vínculo de emprego, recrutados ou não no mercado, eleitos por deliberação e aprovação da





Instituto Brasil de Tecnologia & Inovação

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110818 em 26/07/2019.

OCD-IBrTec

Organismo de Certificação Designado

Assembleia Geral, com presença mínima de 1/2 (Metade), mais 01 (um) do total de associados fundadores.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- 01)- Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos do **IBrTec**;
- 02)- Acatar as decisões e deliberações da Assembleia Geral;
- 03)- Zelar pelo bom nome e fiel cumprimento dos objetivos do **IBrTec**, difundindo seus objetivos e ações;
- 04)- Preservar, zelar, melhorar a imagem institucional do **IBrTec**;
- 05)- Acatar normas estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- 06)- Atuar com eficácia e eficiência em prol dos objetivos e metas do **IBrTec**;
- 07)- Agir segundo o que estabelece o código de ética;
- 08)- Pagar pontualmente os compromissos financeiros assumidos com o **IBrTec**.

Art. 13º - Poderá ser excluído os associados do **IBrTec**, mediante deliberação e aprovação da Assembleia Geral, com quórum mínimo de 1/2 (metade), mais 01 (um) do quadro de associados FUNDADORES, respeitado, o contraditório e a ampla defesa:

- 01)- Faltar a 02 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias - AGO não justificadas, consecutivas ou não, e a 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias — AGE, não justificadas, consecutivas ou não;
- 02)- O associado, de qualquer categoria, que descumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e o Código de Ética;
- 03)- Não cumprir os compromissos financeiros assumidos com o **IBrTec**, por mais de 03 (três) meses de atraso, em relação à Taxa de Administração, ordinária ou extraordinária, fixada para o sustento operacional do **IBrTec**.

Parágrafo Primeiro - Da decisão da Assembleia Geral de exclusão de associado de qualquer categoria, caberá recurso submetido à Assembleia, via Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - Os cargos estatutários que ficarem vacantes, por motivo de renúncia, destituição, impedimento, licença ou ausência não justificada, deverão ser preenchidos, em complemento de mandato, pelo presidente ou por qualquer outro diretor, por Resolução do Presidente "ad referendum" da Assembleia Geral.

SCN - Quadra 01, Bloco F, Sala 133 – Ed. America Office Tower Brasília – DF - CEP: 70711-905

www.ibrtec.org.br – e-mail: contato@ibrtec.org.br – Tel: 61 – 3574-2001

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DO IBrTec

Art. 14º - O **IBrTec** é composto pelos seguintes órgãos estatutários:

- I - ASSEMBLEIA GERAL
- II - CONSELHO DIRETOR
- III - CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 15º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do **IBrTec** e se constitui tão somente por Associados fundadores, com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Alterar o Estatuto Social;
- II - Eleger e destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- III - Aprovar ou não as contas do **IBrTec**, após o parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Elaborar e aprovar o planejamento estratégico anual e os objetivos;
- V - Deliberar sobre a extinção do **IBrTec**.

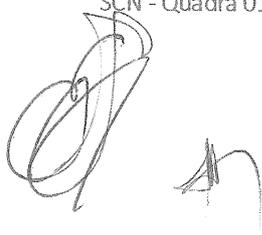
Art. 17º - A Assembleia Geral Ordinário — AGO reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 18º - A convocação de Assembleia Geral será feita através do Presidente ou por qualquer outro diretor, na ausência ou impedimento deste e, em caráter excepcional, nos casos grave descumprimento estatutário, por 2/3 (dois terços), mais 01 (um) do quadro de associados fundadores em condições de votar, por meio de Edital, assinado por todos os associados interessados, devendo ser afixado na porta principal da sede do **IBrTec**, ou por outros meios eficientes, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços), mais 01 (Um) do total do quadro de associados fundadores e, em segunda convocação, meia hora depois com o mínimo de 1/5 Um quinto), mais 01 (um) do total do quadro de associados fundadores, **com direito a voto**;

Art. 19º - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas, como segue:

01)- Para as deliberações e aprovação de matérias referentes às alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e/ou do Conselho Fiscal, bem como da dissolução do **IBrTec**, exige-se o voto de 2/3 (dois terços), mais 01



(Um) dos associados fundadores presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;

02) - Para as demais matérias, exige-se o voto de, no mínimo de 1/5 Um quinto), mais 01 (um) do total do quadro de associados fundadores, **com direito a voto**, presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;

Art. 20º - O CONSELHO DIRETOR será constituído: ✓

PRESIDENTE

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E REGULAÇÃO

DIRETOR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DIRETOR DE PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO

SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21º - O CONSELHO DIRETOR tem por função e competência gerir com zelo e eficiência o **IBrTec**, traçar as diretrizes políticas e técnicas, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação.

Art. 22º - O CONSELHO DIRETOR reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente ou por sua maioria, composto por, no mínimo, 02 (dois) diretores.

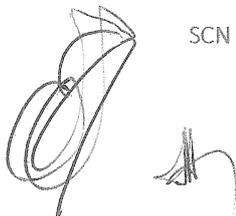
Parágrafo Único - O mandato do Conselho Diretor é de 04 (quatro) anos, admitindo-se reeleição, por deliberação e aprovação da Assembleia Geral. ✓

Art. 23º - Compete ao CONSELHO DIRETOR:

- 01)- Representar, divulgar, fazer contatos e parcerias;
- 02)- Elaborar e cobrar relatórios das atividades realizadas pelos Conselhos;
- 03)- Elaborar e assinar contratos de parcerias e convênios, nacionais e internacionais;
- 04)- Elaborar e cobrar do Secretário das assembleias as pautas discutidas e redigidas na ocasião das reuniões;
- 05)- Prospectar oportunidades de novos negócios e projetos que visem assegurar a sustentabilidade e o crescimento econômico e financeiro do **IBrTec**;
- 06)- Agir com eficácia necessária para o efetivo cumprimento dos objetivos do **IBrTec**.

Art. 24º - Compete ao PRESIDENTE: ✓

- 01)- Representar o **IBrTec** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; ✓
- 02)- Convocar e presidir as Assembleias Gerais;



- 03)- Outorgar, em conjunto com outro Diretor, procuração em nome do **IBrTec**, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- 04)- Exigir a aplicação das normas estatutárias, regimentais e do código de ética;
- 05)- Assinar em conjunto com outro diretor ou procurador do **IBrTec**, contrato, convênio, contrato de abertura de conta corrente, abertura de contas bancárias, cheques e outros documentos que requeiram assinaturas;
- 06)- Exercer liderança para o efetivo cumprimento dos objetivos do **IBrTec**;
- 07)- Compor a Comissão de Altos Estudos;

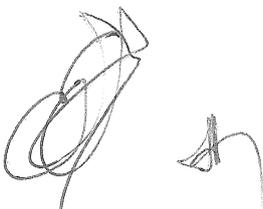
Art. 25º - Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:

- 01)- Executar todas as decisões das Assembleias;
- 02)- Gerir o **IBrTec** em suas funções estatutárias, tais como, secretariar as reuniões do Conselho Diretor, da Assembleia Geral e redigir as Atas;
- 03)- Publicar todas as notícias das atividades do **IBrTec**;
- 04)- Gerenciar os recursos financeiros, a contabilidade, contratação de pessoas físicas e jurídicas, dispensa de funcionários, aquisição de bens móveis e imóveis, efetuar compras, pagamentos, recebimentos, tudo mediante aprovação prévia;
- 05)- Zelar pela arrecadação dos fundos do **IBrTec**;
- 06)- Apresentar balancete mensal e anual ao Conselho Diretor;
- 07)- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- 08)- Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- 09)- Assinar em conjunto com o Presidente e, em caso de impedimento ou ausência justificada deste, em conjunto com outro diretor ou procurador do **IBrTec**, contrato, convênio, contrato de abertura de conta corrente, cheques e outros documentos que requeiram assinaturas;

Art. 26º - Compete ao DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E REGULAÇÃO:

- 01)- Definir, em conjunto com o Conselho Diretor, a estratégia do **IBrTec**, com base no Planejamento Estratégico;
- 02)- Acompanhar Consultas e Audiências Públicas, representando os interesses do **IBrTec** e, verificando oportunidades de atuação;
- 03)- Trabalhar junto ao Congresso, Ministérios, Agências e outros reguladores em âmbito Federal, Estadual e Municipal, a fim de acompanhar os temas que possam afetar os temas de interesse do **IBrTec**, associados a temas referentes a regulamentação;
- 04)- Apoiar a divulgação de Regulamentações que possam afetar o interesse dos associados;
- 05)- Assinar em conjunto com o Presidente e, em caso de impedimento ou ausência justificada deste, em conjunto com outro diretor ou procurador do **IBrTec**,

SCN - Quadra 01, Bloco F, Sala 133 – Ed. America Office Tower Brasília – DF - CEP: 70711-905

www.ibrtec.org.br – e-mail: contato@ibrtec.org.br – Tel: 61 - 3574-2001

contrato, convênio, contrato de abertura de conta corrente, cheques e outros documentos que requeiram assinaturas;

06)- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 27º - Compete ao DIRETOR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:

- 01)- Definir a estratégia do **IBrTec**, com base no Planejamento Estratégico e nos programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- 02)- Desenvolver e manter os sistemas de tecnologia da Informação, alinhados com o planejamento dos Governos Federal, Estadual e Municipal, dentro dos padrões de produtividade e qualidade exigidos pelo mercado;
- 03)- Coordenar a elaboração e aplicação de projetos técnicos, através de convênios assinados com os Governos: Federal, Estadual e Municipal;
- 04)- Assinar em conjunto com o Presidente e, em caso de impedimento ou ausência justificada deste, em conjunto com outro diretor ou procurador do **IBrTec**, contratos, convênios, contratos de abertura de conta corrente, cheques e outros documentos;
- 05)- Estabelecer, implantar e manter indicadores e métricas para quantificação da qualidade dos projetos desenvolvidos pelo **IBrTec**;
- 06)- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 28º - Compete ao DIRETOR DE PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO:

- 01)- Definir em conjunto com o Conselho Diretor o Planejamento Estratégico do **IBrTec**;
- 02)- Promover, periodicamente, reuniões dos Consultores Técnico-Científicos visando ao melhor entrosamento de suas atividades e à formação de um espírito de equipe, indispensável à obtenção dos objetivos sociais do **IBrTec**;
- 03)- Promover ações de integração de estudos e oportunidades de debates de temas estratégicos para as ações de pesquisa e desenvolvimento;
- 04)- Realizar o aprimoramento e capacitação dos técnicos do **IBrTec**;
- 05)- Incentivar a publicação de trabalhos técnicos e científicos;
- 06)- Promover a capacitação dos recursos humanos e o desenvolvimento das atividades, em consonância com os objetivos do **IBrTec**;
- 07)- Procurar manter a equipe do **IBrTec** atualizada, com as novas tendências tecnológicas;
- 08)- Pesquisar, estudar, adaptar quando necessário, difundindo o conhecimento adquirido de novas tecnologias que sejam de interesse do **IBrTec**;
- 09)- Assinar em conjunto com o Presidente e, em caso de impedimento ou a ausência justificada, em conjunto com outro diretor ou procurador do **IBrTec**, contrato, convênio, contrato de abertura de conta corrente, cheques e outros documentos.
- 10)- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;




SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - O **CONSELHO FISCAL** é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil, financeira e patrimonial do **IBrTec**.

Parágrafo Primeiro - O **CONSELHO FISCAL** é composto por 03 (três) membros Titulares e 01 (um) Suplente, eleitos pela Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - O mandato do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos e a posse dos eleitos se realizará no ato de sua eleição, permitida a reeleição.

Art. 30º - Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

- 01)- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, acompanhados de Parecer;
- 02)- Levar ao conhecimento da Assembleia Geral a ocorrência de qualquer irregularidade verificada nas contas do **IBrTec**;
- 03)- Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **IBrTec**;
- 04)- Avaliar os resultados dos indicadores da qualidade do **IBrTec**.

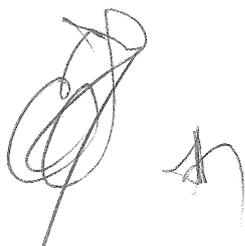
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS: ARBITRAL – OPERACIONAIS - ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I - DA **CÂMARA ARBITRAL-IBrTec**

Art. 31º - Fica constituída, como órgão não estatutário, denominada, **CÂMARA ARBITRAL-IBrTec**, conforme estabelece o Parágrafo Décimo, Art. 3º., para o desenvolvimento de atividades auxiliares da justiça, tais como: *Mediação, Conciliação, Perícia e Arbitragem*;

DA DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A **CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM do IBrTec**, denominar-se-á, doravante, **CÂMARA ARBITRAL IBrTec**, inscrita no CNPJ: 17.342.947/0001-83 e Inscrição Estadual SEFAZ/GDF: 07.636.916/001-07, atuando como Órgão arbitral especializado em arbitragem, cuja atividade é direcionada para resolução de litígios em sede extrajudicial, localizada na cidade de Brasília – DF.



SCN - Quadra 01, Bloco F, Sala 133 – Ed. America Office Tower Brasília – DF - CEP: 70711-905

www.ibrtec.org.br – e-mail: contato@ibrtec.org.br – Tel: 61 – 3574-2001

DOS OBJETIVOS

Art. 32º - São objetivos da **CÂMARA ARBITRAL IBrTec**

- 01)- Divulgar os métodos para a solução pacífica de conflitos, através da prática da arbitragem, mediação, conciliação, peritagem e outros sistemas de resolução pacífica de conflitos;
- 02)- Prestar serviços às entidades públicas e privadas, dentro dos limites de sua área de atuação, através de assessoria, consultoria ou solução de conflitos com o emprego de métodos alternativos, por meio de arbitragem, mediação, conciliação, negociação e outro meio alternativo;
- 03)- Prestar serviços comunitários nas áreas da arbitragem, negociação, mediação, conciliação e peritagem;
- 04)- Incentivar a criação de Câmaras de Conciliação e Resolução de Conflitos;
- 05) – Promoção de direitos estabelecidos, construção de propostas de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- 06)- Manter parcerias, cooperação e relacionamento com entidades públicas e privadas.

Art. 33º - É vedado à **CÂMARA ARBITRAL IBrTec**

- 01)- Manifestar-se em questões político-partidárias ou religiosas;
- 02)- Patrocinar interesses alheios aos de seus objetivos estatutários;
- 03)- Interferir indevidamente nas convicções e interesses pessoais dos associados Árbitros;

DOS ASSOCIADOS ÁRBITROS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 34º - São deveres dos associados Árbitros

- 01)- Resguardar, defender, exaltar a dignidade dos institutos da arbitragem, negociação, mediação, conciliação e peritagem;
- 02)- Responder civil e juridicamente pelos seus atos de arbitragem.

Art. 35º - São direitos dos associados Árbitros

Obter orientações jurídicas do **Instituto Brasil de Tecnologia e Inovação – IBrTec**, em caso de ofensas sofridas no exercício das funções de Árbitro, Mediador, Negociador, Conciliador ou Perito.



DA SEGURANÇA JURÍDICA DA ATUAÇÃO DO ÁRBITRO

Art. 36º - O associado do **IBrTec**, investido da função de Árbitro, goza da absoluta confiança das partes em litígio, é capaz, e a fundamentação legal da Sentença Arbitral por ele prolatada, (apreciação extrajudicial), não fere o preceito constitucional, conforme decidido pelo STF - Supremo Tribunal Federal, pela constitucionalidade da Lei 9.307/96 (Lei de Arbitragem). - (Súmula, publicada na Ata 40, do DOU de 19/12/2001).

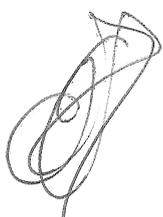
Art. 37º - O Árbitro, segundo o art. 18, da Lei 9307/96, se reveste na qualidade de JUIZ DE FATO E DE DIREITO, competindo-lhe, legalmente, resolver os conflitos de interesse e de direito, (direito patrimonial disponível e outros previstos em lei) - facultando-lhe pesquisar e apurar o que julgar necessário, dando-lhe a devida valoração do acordo de arbitragem estabelecido pelas partes, com base no qual lhe compete aplicar a Sentença Arbitral. Assim dispõe o referido artigo, da lei acima mencionada: "O árbitro é juiz de fato e de direito, e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou homologação pelo Poder Judiciário".

Art. 38º - A Sentença Arbitral proferida pelo Árbitro produz os mesmos efeitos da sentença judicial, conforme estabelece o art. 31, da Lei 9307/96 (Lei de Arbitragem), que traz essa previsão legal, como segue: "A sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória constitui título executivo".

Art. 39º - A natureza jurídica, a força e a eficácia da Sentença Arbitral, independentemente de homologação judicial dá ao Árbitro no exercício de sua função, a equiparação de funcionário público, ou seja, para os efeitos penais previstos em lei.

Art. 40º - Os princípios ensejadores da arbitragem, são os constantes no art. 21, parágrafo 2º, da lei 9307/96: "A arbitragem obedecerá ao procedimento estabelecido pelas partes na convenção de arbitragem, que poderá reportar-se às regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada, facultando-se, ainda, às partes delegar ao próprio árbitro, ou ao Tribunal Arbitral, regular o procedimento. - § 2º - Serão, sempre, respeitados no procedimento arbitral os princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade do árbitro e de seu livre convencimento".

Art. 41º - Os critérios de escolha dos Árbitros serão conforme as regras estabelecidas pela **CÂMARA ARBITRAL IBrTec** ou a adoção de critérios estabelecidos em comum acordo entre as partes, conforme estabelecido no § 3º do art. 13º., da lei 9307/96: "As



partes poderão, de comum acordo, estabelecer o processo de escolha dos árbitros, ou adotar as regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada”.

Art. 42º - O **Árbitro** ou o **Tribunal Arbitral**, tem o poder de agir de ofício ou a requerimento das partes, para tomar depoimentos, ouvir testemunhas e designar perícias ou provas que entenderem como necessárias, para o confronto da verdade fática, conforme estabelecido no art. 22, caput, da lei 9307/96, que assim estabelece: “Poderá o árbitro ou o Tribunal Arbitral tomar o depoimento das partes, ouvir testemunhas e determinar a realização de perícias ou outras provas que julgar necessárias, mediante requerimento das partes ou de ofício”.

Art. 43º - A Carteira de Identificação funcional emitida pela **CÂMARA ARBITRAL IBrTec**, é o documento hábil para a identificação do Árbitro, quando no exercício de suas funções ou em razão delas.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

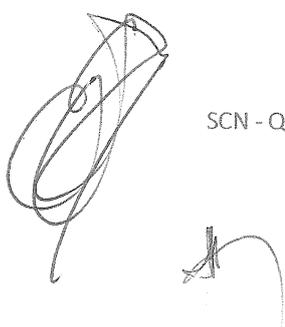
Art. 44º - A **CÂMARA ARBITRAL IBrTec** é composta dos cargos não eletivos, por meio de nomeação exclusiva do presidente do **IBrTec**, por prazo máximo de até 04 (quatro) anos, como segue:

- I)- **Presidente;**
- II)- **Secretário (a) Geral;**
- III)- **Secretário(a) de Relações Internacionais.**

Parágrafo Primeiro - A **CÂMARA ARBITRAL IBrTec**, para a consecução dos seus objetivos, fica aprovado e vinculado à mesma o **REGIMENTO INTERNO (ANEXO I); REGULAMENTO DE ARBITRAGEM (ANEXO II); CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, (ANEXO III)**. Os casos omissos, serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor, conforme disposto neste Estatuto;

Parágrafo Segundo - Fica estabelecida **Comissão de Ética e Disciplina** da **CÂMARA ARBITRAL IBrTec**, com a composição de **03(três)** membros titulares e 01 (um) suplente, e tem como objetivo analisar e dar parecer sobre situações que envolvam questões Éticas e disciplinares de associados **Árbitros**;

Parágrafo Terceiro - A **Comissão de Ética e Disciplina**, será formada por 03 (três) Árbitros associados da **CÂMARA ARBITRAL IBrTec** e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os Árbitros associados e aprovados pelo Conselho Diretor;



Parágrafo Quarto – Compete à Comissão de Ética e Disciplina:

01) Analisar os assuntos relativos à conduta e cumprimento por seus Árbitros associados, do Código de Ética, Regulamento, Reg. Interno, o que dispõe este Estatuto e a Lei 9307/96;

02) Conduzir as atividades na apuração de violação ao Código de Ética e das Normas regulamentares, com o máximo de zelo, sigilo e discrição;

03) Apresentar ao Conselho Diretor, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do início das apurações dos atos e fatos, praticados por Árbitros associados, o resultado e parecer sobre o assunto analisado.

Parágrafo Quinto – Será excluído do quadro de associados da **CÂMARA ARBITRAL IBrTec**, o associado Árbitro que descumprir o Código de Ética, Regulamento, Regimento Interno, o que dispõe este Estatuto e a Lei 9307/96;

Parágrafo Sexto - A **CÂMARA ARBITRAL IBrTec**, adotará adequados procedimentos de controle e de conduta funcional dos associados **Árbitros**, que espelhem credibilidade e confiança possível de serem atestadas por clientes, pessoas físicas ou jurídicas, Governo Federal, Estadual e Municipal, visando o cumprimento da Lei 12.846/12 (Lei Anticorrupção);

Parágrafo Sétimo - A **CÂMARA ARBITRAL IBrTec**, após deliberação e aprovação pela Assembleia Geral, pode constituir outras Câmaras e Juizados Arbitrais, de Negociação, Mediação e Conciliação, no país e exterior, tendo por fim o exercício prático dessas atividades, em conformidade com as funções e procedimentos definidos neste Estatuto e na Lei 9307/96.

SEÇÃO II – DA SUPERINTENDÊNCIA DO OCD/IBrTec

Art. 45º - Fica constituída, como órgão não estatutário, denominada, **SUPERINTENDÊNCIA DO OCD/IBrTec**, conforme estabelece o **Parágrafo Primeiro**, item 10, do art. 3º. deste Estatuto, para certificação de produtos para telecomunicações.

COMPOSIÇÃO DOS CARGOS:

Parágrafo Primeiro - A **SUPERINTENDÊNCIA DO OCD/IBrTec**, é composta dos seguintes cargos, não eletivos, por meio de nomeação exclusiva do presidente do **IBrTec**, por prazo máximo de até 04 (quatro) anos, sem vínculo de emprego, na condição de profissional autônomo, como segue:

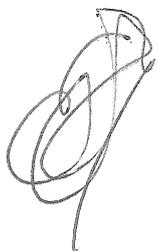
I)- Superintendente

II)- Engenheiro

Parágrafo Segundo - A **SUPERINTENDÊNCIA DO OCD/IBrTec**, para a consecução dos seus objetivos, fica aprovado e vinculado à mesma o **REGIMENTO INTERNO**.

SCN - Quadra 01, Bloco F, Sala 133 – Ed. America Office Tower Brasília – DF - CEP: 70711-905

www.ibrtec.org.br – e-mail: contato@ibrtec.org.br – Tel: 61 – 3574-2001



Os casos omissos, serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor, conforme disposto neste Estatuto.

SEÇÃO III – DA SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA/IBrTec

Art. 46º - Fica constituída, como órgão não estatutário, denominada, **SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA-IBrTec**, para o desenvolvimento de atividades de: (i) Levantamento em campo – pelo método manual ou por utilização de drones – das características físicas dimensionais e de conservação de infraestruturas (torres, prédios, pavimentação, pontes e viadutos), para modelagem e verificação da conformidade estrutural, para detalhamento de reforço ou para realização de manutenção preventiva/ corretiva; (ii) Elaboração de Laudos Técnicos de conformidade e estabilidade estrutural e de conservação/manutenção; (iii) Projeto e cálculo estrutural para ampliação e/ou reforço de torres; (iv) Consultoria em processos de autorização e/ou regularização de OPEA - Objeto Projetado no Espaço Aéreo (Torres, Chaminés, Prédios, etc) junto ao Comando da Aeronáutica – COMAER e Prefeituras; (v) Consultoria em especificação, projeto, implantação e manutenção de infraestruturas de telecomunicações (torres e sites em geral); (vi) Elaboração de projetos e de análises técnico-econômicas da área de construção civil.

COMPOSIÇÃO DOS CARGOS

Parágrafo Primeiro - A **SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA-IBrTec**, é composta dos seguintes cargos, não eletivos, por meio de nomeação exclusiva do presidente do **IBrTec**, por prazo máximo de até 04 (quatro) anos, sem vínculo de emprego, na condição de profissional autônomo, como segue:

- I)- Superintendente
- II)- Engenheiro

Parágrafo Segundo - A **SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA-IBrTec**, para a consecução dos seus objetivos. Os casos omissos, serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor, conforme disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 47º - Constituem fontes de recursos do **IBrTec**

01)- Receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como de receitas patrimoniais;



- 02)- Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parcerias com pessoas físicas e ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público e ou privado;
- 03)- Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras. bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- 04)- Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VII — DO PATRIMÔNIO

Art. 48º - O patrimônio do **IBrTec** será constituído por bens móveis e imóveis, veículos, patentes, semoventes, ações, aplicações financeiras e títulos da dívida pública.

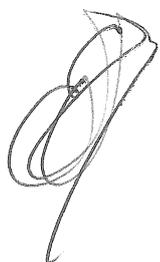
Art. 49º - No caso de dissolução do **IBrTec**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade de fins não lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Art. 50º - Na hipótese do **IBrTec** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra entidade, pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social nos termos do inciso V do art. 4º da Lei 9.790/99.

CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51º - A prestação de contas do **IBrTec** observará, conforme determina o inciso VII do art. 4º da Lei 9.790/99, assim como os seguintes princípios:

- 01)- Os princípios fundamentais de contabilidade e as N. Brasileiras de Contabilidade;
- 02)- A publicidade no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **IBrTec**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- 03)- A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria Público Privado ou Acordo de Cooperação Técnica, conforme previsto em regulamento;
- 04)- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal;
- 05)- Publicar o balanço anual a partir do ano em que houver recursos e bens de origem públicos recebidos pelo **IBrTec**, no Diário Oficial do Município ou Distrito Federal ou Diário Oficial da União — DOU.



Parágrafo Único - A prestação de contas anual do **IBrTec** e todos os atos que dela decorram, após deliberação e aprovação pela Assembleia Geral, será amplamente divulgada por meio de Plataforma Eletrônica, (Portal da Transparência), disponível no Site oficial, permitindo a visualização por qualquer cidadão interessado.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 52º - O **IBrTec** adota práticas de governança administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios conforme determina o inciso II do art. 4º da Lei 9.790/99.

Parágrafo Primeiro - O **IBrTec** adota adequados procedimentos de controles e de conduta funcional que espelham credibilidade e confiança possível de serem atestadas por clientes, pessoas físicas ou jurídicas, Governo Federal, Estadual e Municipal, visando o cumprimento da Lei Anticorrupção n.º 12.846/12.

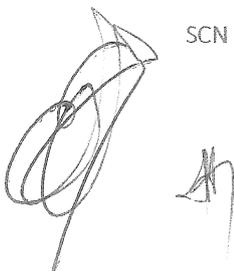
Parágrafo Segundo - O **IBrTec**, caso necessário, promoverá exportação e importação de produtos, maquinas, equipamentos e serviços, vinculados estritamente ao desempenho e alcance de suas atividades e objetivos estatutários.

Art. 53º - O **IBrTec** aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional no território nacional e, em caráter excepcional, no exterior, na manutenção e no desenvolvimento exclusivo dos seus objetivos estatutários.

Art. 54º - É dever de todos os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, cumprir e fazer cumprir toda e qualquer determinação contida no neste Estatuto, Regimento Interno e do Código de Conduta e Ética do **IBrTec**.

Parágrafo Único - Será constituído Comitê de Conduta e Ética, composto de 02 (dois) associados FUNDADORES, mais 01 (um) suplente, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, para zelar pelo cumprimento das normas do Código de Conduta e Ética do **IBrTec** e tem por objetivo analisar, responder e deliberar às consultas de ordem ética que lhe forem encaminhadas; apurar infrações do Estatuto, Resoluções, Regulamentos e Regimentos Internos do **IBrTec**, dando publicidade às instruções, respostas às consultas e ementas de suas decisões, mantido o necessário sigilo quanto às pessoas e associados envolvidos;

Art. 55º - O **IBrTec**, além da Lei 9.790/99, previsto no Art. 1º. **Parágrafo Segundo**, se rege pela Lei 13.019 de 37 07 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, visando o interesse público, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos





Instituto Brasil de Tecnologia & Inovação

OCD-IBrTec

Organismo de Certificação Designado

de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790/99, alterada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015 e regulamentada pelo Decreto 8.726 de 27/04/2016 que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

Art. 56º - O **IBrTec** ao celebrar qualquer tipo de contrato, convênio, parceria, etc, com a Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional, empresa de economia mista ou do Setor Privado, que implique impedimentos e conflitos de interesses pessoais ou comerciais com associado ou profissional do mercado que estejam ocupando cargo estatutário eletivo, o mesmo deve desincompatibilizar-se e licenciar-se do cargo de gestão que esteja ocupando, pelo prazo que perdurar tais conflitos e/ou impedimentos, visando atender ao regramento legal.

Art. 57º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e posteriormente referendados pela Assembleia Geral.

Art. 58º - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA - Para o exercício de direitos e obrigações os associados do IBrTec elegem a mediação e juízo arbitral, de acordo com a Lei 9.307/96, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Estatuto, contrato com clientes, fornecedores, no país e no exterior, Governo Federal, Estadual e Municipal, em Brasília-DF.

Art. 59º - Este Estatuto foi aprovado nesta Assembleia Geral, de **03/07/2019**, assinado pelo Secretário "ad hoc" desta Assembleia, sócio/associado, **Augusto Patareli** e pelo Presidente, **Ezequias Ferreira**, e faz parte integrante desta Ata, para que produza os efeitos jurídicos e legais, devendo ser arquivado no Cartório do Ofício de Registro de Pessoas jurídicas de Brasília DF, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços), mais 01 (um) do total do quadro de associados FUNDADORES do IBrTec, presentes em Assembleia Geral. Brasília **03/07/2019**.

Augusto Patareli
Secretário "Ad-hoc"

da Assembleia Geral Extraordinária - AGE

Ezequias Ferreira
Presidente

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Loja 07/00
Brasília/DF - Tel: 61 3714-3000
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 0001100181
Anotado a margem do registro nº 000016036
livro e folha A062-106 em 26/07/2019.
Selo Digital: TJDFT20190220117348600G
Para consultar a sigla: 42555
www.tjdft.jus.br

www.ibrtec.org.br - e-mail: contato@ibrtec.org.br - Tel: 61 - 3574-2001

Antônio Fernandes Quirino de Souza
Escrevente Autorizado

KAREN EMMANUELLE PATI GOMES
Advogada OAB/DF 52859
CPF/MF 021 417 491-31